



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 06509/12

Administração Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Licitação. Tomada de Preço nº 02/2012. Termo Aditivo nº 03/12 ao Contrato nº 08/2012. Regularidade. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D ã O AC1-TC – 00968/2013

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC 06509/12.**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2012; Termo Aditivo nº 03/12 ao Contrato nº 08/2012.**
4. Objeto do procedimento: Ampliação da subestação do Centro Administrativo Municipal em João Pessoa.
5. Proponente Vencedor: COMTÉRICA ENGENHARIA LTDA.
6. Valor do contrato: R\$ 845.499,83 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).
7. Valor acrescido ao contrato: R\$ **112.727,90** (cento e doze mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos).
8. Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária: Próprios.

2. PARECER DA AUDITORIA:

Ante o preenchimento das formalidades requisitadas em lei, bem como a tempestividade do Aditivo em relação à vigência do contrato, a Auditoria opinou pela **REGULARIDADE** do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 08/2012, decorrente da Licitação - TP nº 02/2012.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:

Oral, na sessão, **pela REGULARIDADE do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 08/2012, decorrente da Licitação - TP nº 02/2012, e pelo arquivamento dos autos.**

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público Especial, este Relator **pela REGULARIDADE do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 08/2012, decorrente da Licitação - TP nº 02/2012, e pelo arquivamento dos autos.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 08/2012, decorrente da Licitação - TP nº 02/2012, e determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 18 de Abril de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal